

EDITAL Nº 001/SECULT/2024

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) CATEGORIA AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Santa Cruz do Sul.

Deste modo, a Prefeitura de Santa Cruz do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Decreto Municipal nº 11.728, de 04 de agosto de 2023 (Regulamenta a aplicação da LPG em âmbito Municipal).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais, pessoa física, do audiovisual que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e/ou cultural no município de Santa Cruz do Sul, observadas as categorias descritas neste Edital.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem

exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), dividido entre as seguintes categorias:

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS POPULAÇÃO RIBEIRINHA	TOTAL DE VAGAS	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
PRÊMIO TRAJETÓRIA AUDIOVISUAL	15	5	3	3	26	R\$ 3.000,00

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16.01.13.392.0020.1629 – 2525 – 3.3.90.31.00.00.00.00 – 0715.0000405 –
PREMIACOES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Santa Cruz do Sul mediante cadastro no CMEAC (Cadastro Municipal de Ente e Agente Cultural).

3.2 Este Edital é destinado unicamente para agentes culturais Pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- no mínimo 10% das vagas para residentes de zonas ribeirinhas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou população ribeirinha concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas ou população ribeirinha optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial constante no Formulário de Inscrição.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV – Microempreendedor Individual (MEI);

V – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

VI – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc); Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, de 10 de julho a 08 de agosto de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio físico ou formulário disponibilizado no site.

7.2 O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I).
- b) Cópia simples de documento de identificação com foto e do CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Número de inscrição no Cadastro Municipal de Entes e Agentes Culturais;
- e) Portfólio que comprove a atuação do agente cultural no município de Santa Cruz do Sul, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição.

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em uma categoria e pode ser contemplado com no máximo um prêmio.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- a) Inscrição Pessoa Física;
- b) Habilitação e Seleção;
- c) Divulgação dos resultados preliminares;
- d) Fase de Recursos;
- e) Homologação do Resultado Final;

f) Repasse dos Recursos Financeiros.

Etapas	Prazo
Inscrições	De 10/07/2024 a 08/08/2024
Habilitação e Seleção	14 dias após o fim das Inscrições
Resultado Preliminar	23/08/2024
Prazo para Recursos	De 26 a 28/08/2024
Resultado Final	02/09/2024
Assinatura de Recibo de Premiação	De 03 a 06/09/2024
Repasse de Recursos	15 dias após a assinatura do Recibo

* O Cronograma está sujeito a alterações.

8.2 A Homologação e Seleção das candidaturas será realizada pela Comissão de Seleção.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município de Santa Cruz do Sul, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas, conforme a seguinte tabela de critérios:

Item	Critério	Pontuação	
A	Trabalho e Fomentos – Reconhecida atuação comprovada no segmento cultural	0 a 25	
B	Tempo de Atuação – Trajetória do proponente com tempo de atuação comprovado (de 02 a 07 anos)	5 a 10	5 a 20
	Tempo de Atuação – Trajetória do proponente com tempo de atuação comprovado (de 08 a 12 anos)	11 a 15	
	Tempo de Atuação – Trajetória do proponente com tempo de atuação comprovado (de 13 a 16 anos)	16 a 19	
	Tempo de Atuação – Trajetória do proponente com tempo de atuação comprovado (acima de 17 anos)	20	
C	Premiação – comprovar experiências em concursos culturais: editais selecionados, prêmios recebidos	0 a 15	
D	Dedicação Exclusiva – Atividade cultural como única fonte de renda.	0 a 10	
E	Diversidade e Atuação sociocultural – comprovar atendimento de ações culturais para populações em situação de vulnerabilidade social, de acessibilidade e/ou grupos representativos	0 a 5	

F	Bônus – Agente Cultural LGBTQIAPN+	0 ou 5
G	Bônus – Agente Cultural negro ou indígena	0 ou 5
H	Bônus – Agente Cultural com deficiência	0 ou 5
I	Bônus – Agente Cultural residente em área ribeirinha que tenha sido afetado pelos Eventos Climáticos.	0 ou 10
Pontuação Total		100

9.2 O candidato será avaliado e receberá a pontuação conforme a documentação e comprovações entregues no ato da inscrição.

9.3 Havendo empate de pontuação, a classificação deve considerar prioridade para o candidato que obtiver maior pontuação no item “A”, “C”, “B” e “D”, respectivamente.

9.4 Caso persista o empate, a Comissão de Seleção realizará votação para a definição.

9.5 A avaliação e Seleção das candidaturas será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada por Portaria específica, composta por 03 membros da Secretaria Municipal de Cultura e 01 membro indicado pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

9.6 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.7 Os membros da comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.8 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a comissão da Secretaria Municipal de Cultura.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, serão consultados as seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito trabalhistas;
- e) Certidão negativa correcional – CGU.

10.2 Caso seja impossibilitado a verificação das certidões constantes no item 10.1, o candidato será informado para a apresentação da Certidão ou regularização da situação cadastral em 05 dias úteis após o recebimento da informação.

10.3 Caso o candidato não apresente a(s) certidão(ões) solicitadas, a vaga será repassada para o suplente imediato.

11. ASSINATURA DO RECIBO

11.1. Após a divulgação do resultado final e verificação das Certidões constantes no item 10.1, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo III.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas aos agentes premiados.

12.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul (www.santacruz.rs.gov.br). Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavo.scs@gmail.com e telefone/Whatsapp (51) 3717-3674.

12.4 A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

12.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

12.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e nas mídias sociais oficiais.

12.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da comissão da Secretaria Municipal de Cultura.

12.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.

12.9 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de Santa Cruz do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul (www.santacruz.rs.gov.br)

Anexo I – Formulário de Inscrição.

Anexo II – Recibo de Premiação Cultural.

Anexo III – Recurso.

Santa Cruz do Sul, 05 de julho de 2024.

Helena Hermany

Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul